



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 236

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1969

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO
DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1956, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 546 — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge de Rêgo Monteiro Faveret, Procurador de 1ª Categoria do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, do cargo em comissão de Procurador Geral da Procuradoria Judicial deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 1.502-DG, de 27 de outubro de 1966, publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de novembro do mesmo ano.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h" do Artigo 9º, combinado com o parágrafo 5º, do Artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 550 — Considerar aposentado, a partir de 7 de junho de 1968, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Arthur Lopes de Noronha, Operário Especialista 12.D, amparado pela Lei nº 3.483, de 9 de dezembro de 1958, de acordo com o Artigo 100, item II, combinado com o 101, item II, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 551 — Alterar a Portaria número 327-DG, de 16 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 7 de maio do mesmo ano, que aposentou Olympio Machado da Rosa, Observador Meteorológico 12-B, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetiva, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, e artigo 184, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 554 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Alvaro da Fonseca Lima, Oficial de Administração 14-B, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967 e artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 555 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal

desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Anibal de Souza Júnior, Auxiliar de Portaria, 8.B, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, de acordo com o Artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967 e artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região — Distrito Federal

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do Artigo 2º — § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, do pedido de registro que lhe faz Marco Antônio Coutinho Paixão, filho de Floriceno Paixão e Talita Coutinho Paixão, nascido em São Leopoldo, Rio Grande do Sul, em 14.10.48.

Brasília, 2 de dezembro de 1969. —
Aref Assreuy — Presidente.
(Nº 4.018-B - 3.12.69 - NCr\$ 5,00)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 27 DE
OUTUBRO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais de gulumentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo CFEP-322-69, resolve:

Art. 1º Que as funções de Diretor-Responsável da Revista *Tribuna do Economista* sejam exercidas pelo Presidente do CFEP, Conselheiro Mário Simibaldi Maia.

Art. 2º Que são de competência do Diretor-Responsável todos os atos e fatos relacionados com a publicação e circulação da "*Tribuna do Economista*", tais como, indicar, designar e

contratar colaboradores, fixar comissões, gratificações, salários e honorários, assinar ajustes e contratos e a rovar orçamentos, obedecidas as disposições contidas na legislação vigente.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1969. — Luiz Pedro Baster Pilar — Vice-Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 291, de 1969

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.256 — Retificar a Portaria nº 1.915, de 15 de outubro de 1969, publicada no *Diário Oficial*, de 22 de outubro de 1969 e BI — 206-69 que passa a ter a seguinte redação:

Designar Cassio Basto dos Santos, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matr. nº 1.911.464, para substituir José Costa Vaz, no cargo em comissão, símbolo 8-C, de Delegado da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria nº 752, de 30 de abril de 1969, publicada no BI — Nº 89-69.

Nº 2.257 — Dispensar Diva Brandes, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.047.738, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Correspondência e Publicação (GPV), da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.258 — Designar José Ribeiro, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.035.634, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Correspondência e Publicação (GPV), da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.259 — Designar Izabel Fabricio Carneiro Pinto, Escrivão, nível 10-B, matr. nº 1.056.223, para substituir Zilda Otília Ferreira, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registro Analítico (CGM), da Seção de Registro Analítico (CGR), da Contadoria Seccional do DC (GCC), da Contadoria Geral (PCG), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.260 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — Nº 312, de 5 de novembro de 1969, que dispensou, a pedido, a partir de 4 de junho de 1969, Ediza Mariz Farina, Auxiliar de Escritório, matr. nº 2.236.481, integrante da Tabela de Pessoal Temporário, admitida para prestar serviços na Agência do Estado de São Paulo.

Nº 2.261 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — 303, de 27 de outubro de 1969, que designou Wilma Maria Sarno Alegre, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.364.421, para substituir Maria José Viana Caldas, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empenho (SKE), da Seção de Classificação e Empenho (SPK), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais, e dispensou Judith Santos Aquery, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.056.408, da mesma Função.

Nº 2.262 — Homologar a Ordem Interna de Serviço HAK — Nº 69, de 5 de novembro de 1969, que designou Ruth Hallule Mascarenhas, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matr. número 2.102.171, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal (AKP), Função Gratificada, símbolo 6-F, do Hospital "Alcides Carneiro", do Quadro da Ad-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais, e dispensou Walter Pereira de Vasconcelos, Escriurário, nível 8-A, matrícula nº 2.132.139, da mesma Função.

Nº 2.264 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMG — Nº 343, de 30 de outubro de 1969, que dispensou, a pedido, Beatriz Lisboa de Araújo, Escriurário, nível 8-A, matr. número 1.765.394, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Material (MAK) da Seção Administrativa (MGA), da Agência do Estado de Minas Gerais do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.265 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APB — Nº 47, de 24 de abril de 1969, que designou Ericila Ferreira Leite, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matr. nº 1.033.481, para substituir Luiz Bahia de Almeida, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (PBV), da Seção de Aplicação de Capital (PBC), da Agência do Estado da Paraíba, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.266 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AES — Nº 112, de 31 de outubro de 1969, que dispensou, a pedido, Amílta Fogles, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.128.241, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (ESH), da Seção Administrativa (ESA), da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.267 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AES — Nº 113, de 31 de outubro de 1969, que designou Wanda dos Santos Bezerra, Escriurário, nível 8-A, matr. nº 1.031.727, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (ESH), da Seção Administrativa (ESA), da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro

da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarcísio Maia*, Presidente.

Relação nº 292, de 1969

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.268 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARN — Nº 29, de 12 de novembro de 1969, que designou Ivan Ricardo Ibracy Pessoa, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.079.157, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria (RNT), da Agência do Estado do Rio Grande do Norte, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e dispensou Cromwell Tinoco, Agregado 7-F, matrícula nº 1.535.490, da mesma Função.

Nº 2.269 — Homologar a Ordem Interna de Serviço MAK — Nº 66, de 22 de outubro de 1969, que designou José de Sousa Nóbrega, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.779.676, para substituir Maria da Paz Rodrigues Soares, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registros Analíticos (AKX), da Seção de Empenho e Registro (AKW), do Hospital "Alcides Carneiro" do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais, e dispensou Maria do Socorro Meira Pinto, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matr. nº 1.033.493, da mesma Função.

Nº 2.270 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AGO — Nº 44, de 29 de outubro de 1969, que dispensou Jacyra Souza de Rezende, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.389.203, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (GOS) da Agência do

Estado de Goiás, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.271 — Considerar a servidora Jacyra Souza de Rezende, matr. número 1.389.203, Agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 7-F, correspondente à Função Gratificada de Chefe da Seção de Seguro Social (GOS), da Agência do Estado de Goiás (AGO), sendo o decênio hábil o período que medeia de 1-7-50 a 20-10-60, nos termos do art. 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se, automaticamente, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, de que era então titular no referido Quadro.

Nº 2.272 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AGO — Nº 46, de 29 de outubro de 1969, que designou Idelcina Bonifácio Guimarães, Oficial de Administração, nível 12-A, matr. nº 1.837.968, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (GOS), da Agência do Estado de Goiás, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 45.648-69, resolve:

Nº 2.273 — Demitir, de acordo com o inciso VIII, do artigo 207, "a bem do serviço público", nos termos do artigo 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Soares de Brito, Servente, nível 5, matrícula número 2.035.560, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.274 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wanda Pimental de Campos, Escriurário, nível 8, matrícula nº 1.921.958,

do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º de outubro do ano em curso.

Nº 2.276 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Alda Aparecida Campana, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9.A, matrícula nº 1.911.936.

Nº 2.277 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Alberto Nunes Paixão, Carpinteiro, nível 8.A, matrícula nº 2.125.432.

— *Tarcísio Maia* — Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 33, do Regimento do HSE; considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 182 — Designar Cenira Thereza Nogueira Cahuby — Enfermeiro — TC.1.201.21.B, ponto nº 1.786, matrícula nº 1.882.280, para substituir, nos impedimentos eventuais, Therezinha Pereira Lima, ocupante da função gratificada, símbolo 3.F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 251/69

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos Decretos-leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946 e 1.040, de 21-10-1969, resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade constitui-se de 15 (quinze) membros, dos quais 1/3 (um terço), no mínimo, deve ser integrado por contabilistas domiciliados no local de sua sede.

Art. 2º O pleito para renovação da composição de 2/3 (dois terços) do Conselho Federal de Contabilidade realizar-se-á no dia 29 (vinte e nove) de novembro do corrente ano, observadas as disposições do Decreto-lei nº 1.040, de 21-10-1969, e desta Resolução.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos serão empossados na primeira sessão de janeiro do ano de início do respectivo mandato.

Art. 3º O Colégio Eleitoral, integrado na forma estabelecida pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, reunir-se-á, sob a Presidência do Presidente do CFC, secretariado pelo Diretor-Geral da Secretaria desse Órgão, em sessão preliminar, às 9 (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) de novembro, destinando-se seus 30 (trinta) minutos iniciais para qualificação dos delegados-representantes, os quais, ao entregarem as credenciais, assinarão a lista de presença.

§ 1º Encerrado o prazo para entrega de credenciais serão proclamados os delegados-representantes que, por terem atendido a essa formalidade, são considerados delegados-eleitores.

§ 2º Em seguida a sessão será suspensa por uma hora, para apresentação de pedido de registro de chapas.

§ 3º Reaberta a sessão, proceder-se-á, durante 30 (trinta) minutos, ao exame e discussão das chapas apresentadas, facultando-se a cada delegado-eleitor usar da palavra por tantos minutos quantos resultem da divisão daquele prazo pelo número de oradores previamente inscritos.

§ 4º Concluído o exame e discussão as chapas serão submetidas à aprovação, encerrando-se a sessão preliminar, da qual será lavrada a ata.

§ 5º O Presidente determinará as providências para que as chapas registradas sejam mimeografadas ou datilografadas e colocadas na cabine indevassável.

Art. 4º A sessão eleitoral, presidida pelo Presidente do CFC e secretariada pelo Diretor-Geral da Secretaria, será instalada às 16 (dezesseis) horas do dia vinte e nove de novembro, com a presença da maioria dos delegados-eleitores, ou, trinta minutos depois, com qualquer número, devendo cada eleitor assinar a lista de presença.

§ 1º O Presidente convidará 2 (dois) Delegados-Eleitores, para, como escrutinadores, integrarem a mesa eleitoral, dando início à votação.

§ 2º O voto é secreto e pessoal.

§ 3º O Delegado-Eleitor assinará a lista de votantes e receberá um envelope rubricado pelo Presidente e, na cabine indevassável, colocará, dentro do mesmo, a chapa de sua escolha, depositando-o na urna após exibi-lo à Mesa Eleitoral.

do-o na urna após exibi-lo à Mesa Eleitoral.

§ 4º A votação será encerrada às 17 (dezesseis) horas, salvo se, antes, houverem votado todos os Delegados-Eleitores, processando-se a apuração.

§ 5º Feita a apuração serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de sufrágios, procedendo-se a sorteio em caso de empate. Em seguida, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 5º O Edital convocando a eleição será publicado, pelo menos uma vez,

no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no país, até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

Art. 6º As chapas serão divididas em duas partes, (modelo anexo), devendo figurar:

a) na primeira, os nomes dos candidatos às vagas para os mandatos de 4 (quatro) anos, período de 1-1-1970 a 31-12-1973, correspondentes a 3 (três) contadores e 2 (dois) técnicos em contabilidade, com os respectivos suplentes;

b) na segunda, os nomes dos candidatos às vagas para os mandatos de 3 (três) anos, período de 1-1-1971 a 31 de

dezembro de 1973, correspondente a (quatro) contadores e 1 (um) técnico em contabilidade, com os respectivos suplentes.

Art. 7º O pedido de registro de chapa será feito através de requerimento assinado por um dos seus integrantes devendo instruí-lo os seguintes documentos, relativos a cada um dos seus componentes:

a) declaração de concordância com sua candidatura;

b) prova do atendimento das exigências constantes do art. 7º do Decreto-lei nº 1.040-69.

§ 1º A prova de militância profissional dispensada para os membros do CFC, candidatos à reeleição, consiste em um dos seguintes documentos:

a) carteira profissional de trabalho anotada;

b) certidão da empresa ou repartição onde o profissional trabalha;

c) o original ou a fotocópia da publicação de peças contábeis de sua autoria;

d) prova de realização de perícias, auditorias ou outros trabalhos contábeis.

§ 2º As provas de que tratam as alíneas «b» e «c» do art. 7º do Decreto-lei nº 1.040-69 serão fornecidas, no que couber, pelo CRC da jurisdição do candidato, através de certidão.

§ 3º O contabilista não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atuais conselheiros do CFC, cujos mandatos terminarão a 31 de dezembro de 1970, poderão candidatar-se à reeleição ao preenchimento das vagas para os mandatos de 3 (três) anos (artigo 6º, alínea «b»).

Art. 8º A credencial do Delegado-Representante (art. 3º) será constituída por cópia autêntica da ata de sua eleição, encaminhada por ofício do respectivo Presidente do CRC ou do Sindicato.

Art. 9º Até o dia 26 (vinte e seis) de novembro, os CC.RR.CC. que estiverem em dia com suas obrigações legais e regimentais deverão, em reunião extraordinária, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros, eleger seus Delegados-Representantes ao pleito no CFC.

§ 1º Da reunião será lavrada ata, cuja cópia, assinada por todos os presentes, constituirá a credencial de que trata o art. 8º.

§ 2º Para efeito deste artigo considerará-se em dia com suas obrigações legais e regimentais o CRC:

a) que tenha apresentado ao Tribunal a prestação de suas contas relativas ao exercícios anteriores encerrados, não estando, de qualquer forma, inadimplente quanto ao cumprimento de exigências formuladas por aquela Corte;

b) que esteja quite com o CFC relativamente ao pagamento das cotas que lhe são devidas.

§ 3º Até o dia 23 (vinte e três) de novembro, o CFC comunicará quais os CC.RR.CC. que não estão em condições de participar do pleito.

Art. 10. O CFC poderá reembolsar, no todo ou em parte, as despesas de viagem e estada de Delegado de CRC cuja situação financeiro-orçamentária não comporte o atendimento desse encargo.

Art. 11. O Conselho Federal de Contabilidade, na última sessão de cada biênio, a contar do corrente ano, elegerá seu respectivo Presidente, dentre os membros contadores, com mandato de dois

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

anos, admitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período presidencial ultrapassar o término do mandato como conselheiro.

Art. 12. Ao Presidente do CFC compete interpretar esta Resolução, suprindo suas lacunas, e resolver, conclusivamente, as dúvidas suscitadas nas sessões do Colégio Eleitoral a que se referem os artigos 3º e 4º.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 184-65 e 135-68.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1969. — Eduardo Foréis, Presidente.
— Ynel Alves de Camargo — Orlando de Lemos Falcone — Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Elmo Lopes da Cunha — Raul de Moraes Loch — Haysés Jordão de Vargas Júnior — Valter Ferreira Vianna — Felicíssimo de Moraes e Barros — Ivo Malhães de Oliveira — Virgílio José Afonso — Romeu Vieira Machado — Milton Rodrigues Martinez — Gelsio Quintanilha Pinto.

RESOLUÇÃO Nº 252/69

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 9º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27-5-1946 e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 1.040, de 21-10-1969, resolve:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Eleições e do Voto

Art. 1º As eleições para preenchimento das vagas nos CC.RR.CC., decorrentes da renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, serão realizadas até o dia 10 (dez) do mês de dezembro.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal.

§ 1º O contabilista só poderá votar mediante apresentação da carteira profissional, não sendo aceito, em hipótese alguma, o cartão termoplástico.

§ 2º Não poderá votar o contabilista portador de registro provisório.

Art. 3º Ao contabilista que deixar de votar sem causa justificada, o CRC aplicará pena de multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

§ 1º Considera-se causa justificada parte os fins do disposto neste artigo:

- impedimento legal ou força maior;
- enfermidade;
- ausência da jurisdição.

§ 2º A justificativa deverá ser apresentada, acompanhada da respectiva comprovação, ao CRC, no prazo de 30 (trinta) dias da data da eleição.

CAPÍTULO II

Da Elegibilidade

Art. 4º É elegível o contabilista portador de registro principal no CRC que, além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar, satisfaça os seguintes requisitos:

- cidadania brasileira;
- habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

c) pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

d) inexistência de condenação por crime contra o fisco ou a segurança nacional;

e) não manter relação de emprego com o respectivo CRC.

TÍTULO II

Do Registro de Chapas

Art. 5º Os contabilistas organizarão chapas que serão constituídas de tantos candidatos quantos forem as vagas a preencher, destacando em duas colunas distintas os efetivos dos suplentes.

Art. 6º As chapas serão registradas até 20 (vinte) dias antes da data do pleito, através de requerimento, em duas vias, assinado por um dos integrantes da chapa, que será o seu responsável, dirigido ao Presidente do Conselho, instruído com os seguintes documentos:

I — Declaração dos integrantes da chapa, concordando com sua inclusão na mesma;

II — Provas que satisfaçam os requisitos para elegibilidade, de que trata o art. 4º.

§ 1º Cada chapa, ao ser registrada no CRC, receberá um número, de acordo com a ordem de apresentação.

§ 2º A prova de militância profissional de que trata o item III do art. 530, da C.L.T., que será dispensada para os membros do CRC candidatos à reeleição, consiste em um dos seguintes documentos:

- carteira profissional de trabalho anotada;
- certidão da empresa ou repartição onde o profissional trabalha;
- o original ou a fotocópia da publicação de peças contábeis de sua autoria;
- prova de realização de perícias, auditorias ou outros trabalhos contábeis.

§ 3º As provas de que tratam as alíneas «b» e «c» do art. 4º serão fornecidas, no que couber, pelo CRC, através de certidão.

§ 4º O contabilista não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 5º Poderão fazer parte da chapa até 1/3 (um terço) de contabilistas residentes fora do local da sede do CRC.

Art. 7º O edital de convocação para registro de chapas será publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, em jornal de grande circulação regional, precedendo de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, a abertura do período destinado a essa finalidade.

Parágrafo único. O período de registro de chapas, que não será inferior a 3 (três) dias, deverá encerrar-se até 20 (vinte) dias antes da data do pleito.

Art. 8º O CRC, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do encerramento do período do registro de chapas, publicará, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, em jornal de grande circulação regional, a relação das chapas registradas com os respectivos integrantes.

Art. 9º A chapa, ou qualquer de seus integrantes, poderá ser fundamentadamente impugnada por qualquer contabilista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação de que trata o art. 7º,

Parágrafo único. O responsável pela chapa ou o (s) candidato (s) impugnado (s), poderá (ão) contestar a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que tenha (m) sido notificado (s), pessoalmente ou por via telegráfica.

Art. 10. Encerrado o período de registro e decorrido o prazo para impugnações, os requerimentos serão autuados, conjunta ou separadamente, formando processos que serão distribuídos pelo Presidente a Relatores, os quais deverão submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data em que a matéria lhes tenha sido distribuída, realizando-se, para tanto e se necessário, sessões extraordinárias.

§ 1º Confirmada pelo CRC a impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias para substituir o (s) nome (s) impugnado (s) ou a própria chapa, conforme o caso.

§ 2º Da Deliberação do CRC que acolher a impugnação cabe recurso ao CFC, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, interposto pelo responsável pela chapa ou pelo (s) candidato (s) impugnado (s).

Art. 11. As cédulas serão obrigatoriamente impressas ou mimeografadas pelo CRC, uma para cada chapa. (Artigo 5º § 1º).

Parágrafo único. A cédula poderá também ser confeccionada pelos integrantes da chapa, desde que igual à impressa pelo CRC na forma deste artigo.

TÍTULO III

Do Edital de Convocação da Eleição e das Mesas Eleitorais

Art. 12. O edital de convocação de eleição será, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, em jornal de grande circulação regional, no mínimo uma vez e até 5 (cinco) dias antes do pleito, e deverá indicar:

- data e hora da eleição;
- enderço dos locais onde funcionarão as Mesas Eleitorais;
- vagas a preencher;
- a circunstância de ser obrigatório o voto e requisitos exigidos dos contabilistas para exercerem o direito de voto (apresentação da carteira profissional e da prova de quitação da anuidade);
- a faculdade do voto por correspondência;
- a relação das chapas registradas.

Art. 13. Serão organizadas, obrigatoriamente, pelo menos duas Mesas Eleitorais na sede do CRC, designadas nºs I e II, destinando-se esta, exclusivamente, à recepção e apuração dos votos por correspondência.

Parágrafo único. O Presidente do CRC, quando conveniente, poderá determinar que se organizem outras Mesas Eleitorais, inclusive na sede das Delegacias.

Art. 14. Cada Mesa Eleitoral, com funções receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um Presidente, um Mesário, um Secretário, dois Escrutinadores e três Suplentes, designados por ato do Presidente do CRC, até 3 (três) dias antes da data do pleito.

§ 1º Não poderão integrar a Mesa Eleitoral:

- os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins, até o segundo grau, inclusive, e, bem assim, os respectivos cônjuges;

b) os servidores do CRC.

§ 2º Os integrantes das Mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pelo Presidente do CRC, o qual lhes entregará cópia desta Resolução.

§ 3º No caso da Mesa Eleitoral em Delegacias, as instruções serão prestadas por intermédio do respectivo Delegado.

Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- receber os votos;
- decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
- manter a ordem e a regularidade dos trabalhos eleitorais;
- rubricar os envelopes em que deverão ser depositadas as cédulas;
- conferir, na lista para votantes, o número do registro postal ou do protocolo de que trata o § 2º do art. 18, nos casos de voto por correspondência;
- assinar as atas;
- proclamar os resultados.

§ 1º Ao Mesário incumbe auxiliar o Presidente, substituindo-o em sua ausência.

§ 2º Ao Secretário compete disciplinar os trabalhos relativos à entrada e saída dos eleitores e lavrar as atas de recepção e apuração dos votos.

§ 3º Aos Escrutinadores incumbe a apuração dos votos.

§ 4º Se a instalação da Mesa não se tornar possível pelo não comparecimento, em número suficiente, de seus membros, o Presidente do CRC, ou o Delegado, poderá designar, dentre os contabilistas presentes, tantos substitutos quantos necessários a sua constituição e funcionamento.

Art. 16. Cada chapa poderá credenciar um fiscal para cada Mesa Eleitoral, facultando-lhes apresentar impugnação contra eventuais irregularidades.

Parágrafo único. A credencial, fornecida pelo Presidente do CRC a requerimento do responsável pela chapa, autorizará, unicamente, a fiscalização perante a Mesa para a qual for solicitado.

TÍTULO IV

Da Votação

CAPÍTULO I

Do Material para Votação

Art. 17. O Presidente do CRC deverá entregar ao Presidente da Mesa Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do pleito, o seguinte material:

- lista para votantes;
- relação das chapas registradas, que deverá ser afixada no recinto onde funcionar a Mesa;
- uma urna para cada Mesa Eleitoral;
- cédulas das chapas registradas;
- tinta, canetas, lápis, papel, envelopes e papel gomado;
- modelos das atas a serem lavradas;
- carimbos com os dizeres: CRC-X, votou na eleição de

Parágrafo único. Em caso de funcionamento de Mesas nas sedes das Delegacias, o Presidente do CRC providenciará para que os Delegados recebam o material de votação até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, de modo a ser feita a entrega aos seus Presidentes no prazo de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

Do Ato de Votar

Art. 18. O período de votação será de 8 (oito) horas consecutivas, cabendo ao Presidente do CRC fixar seu início e término, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I — Ao penetrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará sua carteira profissional, juntamente com a prova de quitação da anuidade, assinará a lista de votantes e receberá do Presidente um envelope opaco, aberto e rubricado no verso, passando, em seguida, ao gabinete indevassável;

II — No gabinete indevassável, que deverá conter exemplares de todas as cédulas, o eleitor colocará a de sua preferência dentro do envelope que lhe foi fornecido pela Mesa;

III — Ao sair do gabinete, o eleitor depositará o envelope na urna, após exibi-lo ao Presidente da Mesa;

IV — O Presidente da Mesa carimbará a carteira profissional com os dizeres: «CRC-X, votou na eleição de...», onde lançará a data e sua rubrica.

CAPÍTULO III

Do Voto por Correspondência

Art. 19. Ao contabilista presente em cidade onde não tenha sido instalada Mesa Eleitoral será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:

I — O eleitor usará a cédula de que trata o art. 10 e seu parágrafo único ou, na falta desta, poderá datilografar o número correspondente ao registro da chapa em papel branco, sem qualquer marca que permita identificação, colocando-a em sobrecarta comum opaca;

II — A referida sobrecarta, depois de fechada, será colocada em outra maior; no verso desta deverá constar a assinatura, por extenso, e o endereço do votante, bem como o número de sua carteira profissional;

III — A sobrecarta maior será remetida, a partir da data da publicação do Edital de Convocação de Eleição, de que trata o art. 11, à sede do CRC, endereçada à Mesa Eleitoral nº II;

IV — Somente serão válidos e computados os votos que chegarem até às 12 (doze) horas do dia do pleito.

§ 1º Não é permitido o voto por correspondência em cidade onde se instalar Mesa Eleitoral.

§ 2º Os votos por correspondência em cidade onde, existindo Delegacia do CRC, não tenha sido instalada Mesa Eleitoral, poderão ser entregues, contra protocolo numerado, ao Delegado, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do pleito, o qual se incumbirá de remetê-los, devidamente relacionados, ao CRC, por meio idôneo, de modo a ser cumprido o disposto no item IV.

Art. 20. Com base nos dados constantes do verso da sobrecarta (art. 18, item II), a Secretaria do CRC elaborará a lista dos votantes por correspondência, exercendo o direito do voto, bem como se as assinaturas conferem com as constantes de seus registros, comunicando qualquer irregularidade ao Presidente do CRC.

§ 1º Os votos por correspondência e a lista de que trata este artigo serão entregues pelo Presidente do CRC ao Pre-

sidente da Mesa Eleitoral nº II até o momento de encerrar a votação direta.

§ 2º A hora do encerramento da votação, e antes de fazê-lo, o Presidente da Mesa, auxiliado pelo Mesário, verificará se os dados constantes do verso das sobrecartas maiores conferem com a lista para votantes, abrindo-as em seguida. Os envelopes internos, desde que aptos à preservação do sigilo do voto, serão colocados na urna destinada à recepção dos votos por correspondência.

Art. 21. Encerrada a votação, a Mesa lavrará a ata dos respectivos trabalhos, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) nomes e funções dos mesários e fiscais;
- b) número de eleitores que votaram (pessoalmente ou por correspondência);
- c) relatório sintético das ocorrências.

TÍTULO V

Da Apuração

Art. 22. Encerrada a ata da votação, o Presidente da Mesa convidará os dois escrutinadores a procederem à apuração, observando o seguinte processo:

- a) abertura da urna e contagem dos envelopes;
- b) abertura dos envelopes e leitura dos votos, cédula por cédula;
- c) contagem e proclamação do resultado da urna;
- d) lavratura da ata de apuração.

§ 1º O mesmo procedimento, no que couber, será adotado para apurar a urna contendo os votos por correspondência.

§ 2º A falta de coincidência entre o número de votantes e o de envelopes somente constituirá motivo de nulidade se o total dos votos depositados na urna puder alterar o resultado do pleito.

§ 3º A nulidade prevista no § 2º somente será decretada na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

§ 4º Decretada a nulidade a que se refere o § 3º, somente será renovado o pleito perante a Mesa correspondente à urna anulada, no caso de o número dos votos nela contidos ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores que houver comparecido ao pleito.

§ 5º Ocorrida a hipótese de que trata a parte final do § 4º, a eleição será renovada no prazo de 10 (dez) dias, feita a convocação através de jornal de grande circulação local e admitindo-se o exercício do voto exclusivamente aos contabilistas que houverem comparecido na eleição anulada.

§ 6º Considera-se nulo o voto:

- a) se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula;
- b) cujo envelope não estiver autenticado pela Mesa;
- c) se a cédula ou o envelope contiver expressão, frase ou sinal que possa identificar o voto.

Art. 23. No caso de apuração de urna de Mesa Eleitoral de Delegacia, após lavrada a ata, toda a documentação referente ao pleito será empacotada e vedada com papel gomado resistente, onde seus membros lançarão suas rubricas.

§ 1º O papel gomado será colado de modo que assegure a inviolabilidade do invólucro.

§ 2º Encerrados os trabalhos o Presidente da Mesa entregará, contra recibo, a documentação ao Delegado do CRC que se incumbirá de remetê-la ao Presidente do CRC por portador ou outro meio idôneo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Somente serão computados os votos das urnas cuja documentação der entrada no CRC no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da realização do pleito.

§ 4º Da documentação que der entrada no CRC fora do prazo previsto no § 3º somente será tomada em consideração a lista dos votantes, para os efeitos de que tratam os arts. 2º e 3º.

Art. 24. Apuradas todas as urnas, o Presidente do CRC, assistido por três conselheiros, um dos quais será designado secretário, fará o cômputo geral e proclamará os resultados finais, mandando lavrar a ata, que mencionará:

- a) o número de urnas apuradas e anuladas, o número de votos válidos

Exportação Temporária

PRODUTOS NACIONAIS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.079

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO PENAL

ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

milos, esclarecendo-se os motivos das arulações, resultado de cada urna e toda de todas elas;

b) nomes dos componentes da chapa vencedora, efetivos e suplentes, respectivamente as categorias profissionais e números de registros no CRC;

c) vagas para que foram eleitos e prazo do mandato.

Art. 25. Na eleição prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate proceder-se-á a sorteio, que se realizará na presença de representantes credenciados das diversas chapas concorrentes, para determinar a chapa vencedora.

Art. 26. Qualquer candidato poderá apresentar ao CFC, por intermédio do CRC, recurso, sem efeito suspensivo, impugnando a eleição, no prazo de 3 (três) dias a contar da proclamação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

Parágrafo único. O recurso, devidamente informado pelo Presidente do CRC, será encaminhado ao CFC juntamente com o processo eleitoral e com este será julgado.

TÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Art. 27. Ao Presidente do CRC incumbem organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CFC e a outra arquivada no CRC, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) exemplares dos jornais que publicaram os editais, por ordem cronológica;
- b) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas constituídos de conformidade com o art. 5º;
- c) deliberações aprovando os registros das chapas;
- d) ato de designação dos componentes das Mesas Eleitorais;
- e) listas autênticas dos votantes;
- f) exemplares das cédulas utilizadas no pleito;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) recursos apresentados, devidamente informados.

Art. 28. O Presidente do CRC, até 5 (cinco) dias após a proclamação dos resultados da eleição, encaminhará ao CFC a 1ª via do processo eleitoral, para homologação.

Parágrafo único. Homologada a eleição pelo CFC, o CRC empossará os

eleitos na primeira reunião do mês de janeiro.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias.

Art. 29. Para efeito de regular a passagem do sistema eleitoral anteriormente em vigor ao instituído pelo Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, no pleito a se realizar em 1969 serão eleitos:

a) um terço com mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1-1-1970 e a terminar em 31-12-1973, para preencher as vagas decorrentes dos mandatos a se findarem em 1969;

b) um terço com mandato de três anos, a iniciar-se em 1-1-1971 e a terminar em 31-12-1973, para preencher as vagas decorrentes dos mandatos a se findarem em 1970.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Contabilidade, na última sessão de cada biênio, a contar do corrente ano, elegerão seus respectivos Presidentes, dentre os membros contadores, com mandato de dois anos, admitida uma única reeleição

consecutiva, não podendo o período presidencial ultrapassar o término do mandato como conselheiro.

Art. 31. Ao Presidente do CFC compete interpretar esta Resolução, aplicando, aos casos omissos, subsidiariamente, os princípios do Código Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de urgência absoluta, o Presidente do CRC poderá exercer a competência fixada neste artigo, «ad referendum» do Presidente do CFC.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 248-69.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1969. — Eduardo Foréis, Presidente. — Ynel Alves de Camargo — Orlando de Lemos Falcone — Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Elmo Lopes da Cunha — Raul de Moraes Loch — Moyses Jordão de Vargas Junior — Walter Ferreira Vianna — Felicitissimo de Moraes e Barros — Ivo Malhões de Oliveira — Virgílio José Afonso — Romeu Vieira Machado — Militino Rodrigues Martins — Gelsio Quintanilha Pinto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente em exercício do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 parágrafo 1º e 38 parágrafo único do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

citado Regulamento, e nos termos do Anexo da Deliberação D-30-69, de 23 de outubro de 1969, do Conselho Diretor, resolve:

Nº 608 — Nomear David Felinto Cavalcanti para exercer o cargo em comissão símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Avaliação de Recursos

Fundiários — DFR, do Departamento de Recursos Fundiários.

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente em exercício do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12

do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 parágrafo 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do Anexo da Deliberação D-30-69, de 23 de outubro de 1969, do Conselho Diretor, resolve:

Nº 609 — Designar Newton de Holanda Cavalcanti de Albuquerque para exercer a função gratificada, símbolo FG-1, de Administrador do Distrito de Colonização de Caxangá — DR.1/P.32. — Augusto Sérgio Ferrelra da Silva.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, alínea "g" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 1.984, de 10-1-63, resolve:

Nº 204 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711-52, combinado com o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

art. 101, item II — art. 102, item II, da Constituição do Brasil, e o que consta do processo UFRRJ, número 7.478-69, a Leovegildo Rodrigues das Chagas, matr. nº 1.156.912, no cargo de Servente GL-104.5, do Quadro Único — Parte Permanente de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto nº 61.583, de 20 de outubro de 1967.

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, alínea "g" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 1.984, de 10-1-63, resolve:

Nº 207 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 202, item I, alínea "b", da Constituição do Brasil, e o que consta do processo UFRRJ nº 4.255-69, a Benjamim Loureiro da Costa, matr. número 1.152.144, no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico EC — 505.19, do Quadro Único — Parte Transitória — do Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto número 61.583, de 20-10-67. — Hélio Barreto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe são

MINISTÉRIO DO INTERIOR

conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no

Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 992 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei

nº 1.711, de 28.10.52, Manoel Nazareno Procópio de Moura, Geólogo, nível 20-A, matrícula nº 2.261.317, do Quadro de Pessoal do DNOCS, nomeado pela Portaria nº 423-DG, de 18 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 22.1.64. — José Lins Albuquerque.

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO
DA BACIA DO PRATA S. A.**

(C.G.C. M. F. Nº 03.380.250)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária que será realizada em sua Sede Social, prédio número 32 da Rua 15 de Novembro — Corumbá — (MT), no dia 18 de dezembro de 1969, às 15 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Renúncia do Diretor Técnico;
- Eleição de novo Diretor Técnico.

Caso, por motivo de força-maior, a Assembléa não puder ser realizada

EDITAIS E AVISOS

na data acima mencionada, os Senhores Acionistas serão avisados por telegrama. — *Glauco Sidnei Fornari* — Diretor Comercial, no exercício da Presidência.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 187, de 6.11.69, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo

em vista o disposto no § 2.º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Idenir Rodrigues dos Santos, Auxiliar Rural nível 3, matrícula n.º 2.219.602, lotado na aludida Universidade, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à Sala n.º 92 do Pavilhão Central da referida Universidade — Km. 47 da antiga rodovia Ric-São Paulo, a fim de prestar esclarecimentos sobre o abandono de cargo em que o mesmo estaria incorrendo, conforme consta do processo UFRRJ — 7.095-69, sob pena de revella.

U.F.R.R.J., 20 de novembro de 1969. — *Ernane Alves da Silva*.
(Dias 8, 9 e 10-12-69)

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA
DA BORRACHA**

AVISO

Edital de Tomada de Preços
nº 5-69

A Superintendência da Borracha torna público para conhecimento dos interessados, que se acha afixado em sua sede, na Avenida Almirante Barroso, 81 — 4º andar — Rio de Janeiro, o Edital relativo à Tomada de Preços que fará realizar para elaboração de Projeto de Assistência Técnica aos Produtos de Borracha Vegetal na Amazônia, através de trabalho de pesquisa e experimentação. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969. — *Cassio Fonseca* — Superintendente.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16